



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

Ofício nº 007/2021

Ref.: Resposta a Indicação nº 067/2021.

Tamarana, 14 de maio de 2021.

Prezados Senhores,

Em resposta a Indicação nº 067/2021 dos Nobre Edis, informo que de acordo com a Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, proíbe até 31 de dezembro de 2021 em seu artigo 8º, inciso I, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração. Sendo assim, vetado a concessão de cestas básicas aos servidores.

Informo também, que a recomposição inflacionária foi concedida aos servidores em conformidade com o artigo 8º, VIII, da Lei nº 173/2020, o qual permite apenas o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Sem mais para o momento, despeço-me, colocando à inteira disposição.

Respeitosamente,

Jéssica Fernanda Crepaldi Alves  
Secretaria de Administração

Ilmo. Sr.  
Silvano Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana/PR